

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS - CCPAR**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO – CCPAR Nº 001/2023**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1 – A COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS - CCPAR, torna público que fará licitação, sob regime de empreitada por preço unitário, tendo por critério de julgamento o menor preço, para a contratação de **uma sociedade de advogados para a prestação de advocacia contenciosa nas áreas cível e tributária para defesa dos interesses da COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS - CCPAR**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência, na forma da lei.

1.2 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303/16, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Complementar Municipal nº 150/15, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 21.682/02, 22.136/02, 23.103/03, 25.240/05, 27.078/06, 27.715/07, 31.349/09, 31.886/10, 33.971/11, 43.612/17, 44.698/18 e Regulamento de Licitações e Contratos da CCPAR, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 – As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.4 – A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF c/c o art. 62 da Lei Federal nº 13.303/16.

1.5 – As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus Anexos no endereço eletrônico [www.ccpa.rio](http://www.ccpa.rio) podendo, alternativamente, obtê-lo em meio magnético ou

adquiri-lo em via impressa, mediante o pagamento da reprodução gráfica do Edital e seus Anexos.

1.5.1 – O pagamento referido acima deverá ser feito por depósito em espécie na conta corrente nº 687-9, da agência 4064, do Banco Caixa Econômica Federal, de titularidade da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR, durante o horário de atendimento bancário. Neste caso, quando da retirada do Edital, a empresa deverá apresentar cópia do recibo bancário constando a sua denominação ou razão social, o seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e o número deste Edital.

1.6 – Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos até 7 (sete) dias úteis antes da abertura da sessão, por escrito, no seguinte e-mail: [cpl@ccpar.com.br](mailto:cpl@ccpar.com.br)

1.6.1 – Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação responder aos pedidos de esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.3.

1.7 – Os interessados poderão formular impugnações ao edital até 5 (cinco) dias úteis antes da abertura da sessão, no seguinte e-mail [cpl@ccpar.com.br](mailto:cpl@ccpar.com.br)

1.7.1 – Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR, auxiliada pelo Presidente da Comissão de Licitação, decidir sobre a impugnação em até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.3.

1.8 - A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.6.1. ou 1.7.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Comissão de Licitação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

## **2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

2.1 – Autorização do Ilmo. Senhor Diretor Presidente da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR, constante do Processo Administrativo nº POR-PRO-2022/00108, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de

18 de novembro de 2022.

### **3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**

3.1 – No dia 07 de junho 2023, às 10h, a Comissão de Licitação estará reunida na Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR, na Rua Sacadura Cabral, nº 133, Saúde, na Cidade do Rio de Janeiro, para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes à LICITAÇÃO LI - CCPAR Nº 002/2023.

3.2 – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pela Comissão de Licitação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

### **4. OBJETO**

4.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de uma sociedade de advogados para a prestação de advocacia contenciosa nas áreas cível e tributária para defesa dos interesses da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR, conforme as especificações constantes do Termo de Referencia, do processo nº POR-PRO-2022/00108.

### **5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 – Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta do orçamento aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

5.2. - O valor estimado da licitação será sigiloso, em atendimento ao que dispõe o art. 45 do Decreto Municipal 44.698/2018 e na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da CCPAR.

### **6. TIPO DE LICITAÇÃO**

6.1 – A presente licitação possui regime de execução de empreitada por preço unitário, tendo por critério de julgamento o menor preço mensal, com base no art. 31 do Regulamento de Licitações e Contratos da CCPAR.

### **7. PRAZOS**

7.1 – O Contrato vigorará a partir da assinatura até 24 (vinte e quatro) meses contados da data estabelecida no memorando de início.

7.1.1 – O prazo para o início dos serviços será de 07 (sete) dias contado do recebimento do memorando de início.

7.2 – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e Decreto Municipal 44.698/2018.

7.3 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 30 (trinta) dias, contados da data da realização da licitação.

7.4 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

## **8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

8.1 – Poderão participar da presente licitação todos os interessados que comprovarem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.

8.2 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar pela Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos.

8.3 - Não serão admitidas nesta licitação as empresas declaradas inidôneas pelo Município do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.4 – Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

8.5 – Não será permitida a participação em consórcio.

8.6 – Não será permitida a participação de empresa/sociedade de que e participem Procuradores do Município e integrantes do Sistema Jurídico Municipal.

8.7 – As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à prévia aprovação da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato,

que poderá ser rescindindo em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.8 – Não será permitida a participação na licitação de mais de uma sociedade sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, na qualidade, simultaneamente, de simples proponentes, de simples proponente e de integrante de consórcio, ou de integrantes de um ou mais consórcios.

8.9 – Não será permitida a participação na licitação empresa cujo administrador ou sócio seja detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, seja diretor ou empregado da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR.

8.10 – Não será permitida a participação na licitação de empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.

8.11 – Não será permitida a participação na licitação de empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

8.12 – Não será permitida a participação na licitação de empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

8.13 – Não será permitida a participação na licitação de empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

8.14 – Não será permitida a participação na licitação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como a participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante.

8.15 – Não será permitida a participação na licitação a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente da CCPAR;
- b) empregado da CCPAR cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do ente público a que a CCPAR esteja vinculada.

8.16 – Não será permitida a participação na licitação de empresa cujo proprietário, mesmo

na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

8.17 – Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores ou empregados, diretores ou conselheiros da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

8.18 – Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aqueles cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do projeto (quando for o caso).

8.19 – As licitantes devem examinar todas as disposições deste Edital e seus Anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação e concordância integral e incondicional com os termos e condições deste instrumento convocatório.

## **9. CREDENCIAMENTO**

9.1 – Os representantes das licitantes durante a licitação deverão realizar o credenciamento no início da Sessão Pública de recebimento dos envelopes.

9.2 – As empresas participantes serão representadas na sessão de licitação por seu representante legal, que deverá estar devidamente munido de credencial que o autorize a participar do procedimento licitatório.

9.3 – Por credencial entende-se:

a) Procuração passada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, que contenha poderes “ad negocia” para formular proposta e apresentar lances de preços, manifestar a intenção de recorrer e desistir de recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes a este procedimento, em nome da empresa licitante, ou Carta de Credenciamento, na forma do Anexo IV, acompanhadas, em ambos os casos, dos atos constitutivos da sociedade empresária;

b) Atos constitutivos da sociedade empresária no qual estejam expressos os poderes para

exercer direitos e assumir obrigações no caso em que o próprio sócio administrador comparecer à sessão de licitação.

9.4 – No caso de consórcio, a procuração para o representante deverá ser assinada pela empresa líder e deverá estar acompanhada das procurações das demais consorciadas outorgando poderes para que aquela as represente no certame.

9.5 – O representante deverá, antes da entrega dos envelopes e da credencial, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente. Após será verificado o atendimento ao disposto item 10 deste Edital.

9.6 – A credencial do representante da licitante deverá ser entregue separadamente dos envelopes “A” e “B”, referidos no item 11 e 12 deste Edital.

9.7 – A proponente deverá apresentar a Comissão de Licitação, de forma avulsa, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na forma do Anexo VIII.

9.8 – A não apresentação ou a incorreção dos documentos para o credenciamento ou a não apresentação ou a incorreção da Carta de Credenciamento, bem como a não apresentação ou a incorreção nas garantias de propostas em consonância com requisitos constantes desse Edital conforme item 10 implicará na desclassificação imediata da licitante.

9.9 – Para a participação na sessão pública cada licitante poderá indicar, no máximo, 02 (dois) representantes credenciados.

9.10 – Durante a sessão de credenciamento, a Comissão de Licitação deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

9.11 – O credenciamento tem sua validade restrita a uma única licitação presencial, devendo a empresa credenciar-se todas as vezes que tiver interesse em participar de um certame realizado pela Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR.

## **10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS**

10.1 – Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes de proposta de preços e documentação.

10.2 – Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e fechados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

(a) – ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇO

*[DESIGNAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE]*

LICITAÇÃO LI - CCPAR Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

*[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE]*

(b) – ENVELOPE "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

*[DESIGNAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE]*

LICITAÇÃO LI - CCPAR Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

*[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE]*

10.3 – Os documentos dos envelopes "A" – PROPOSTA DE PREÇO e "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo:

10.4 – O ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇO deverá conter o Modelo Oficial de Proposta de Preços, na forma do Anexo I, devidamente preenchido e elaborado pela licitante, carimbados e assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is). O valor será apresentado em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, sem rasuras ou entrelinhas, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso. No caso de números inteiros, será dispensável a apresentação do algarismo zero nas casas decimais. Somente serão aceitas as propostas cujos modelos de formulário estiverem assinados por membro da Comissão de Licitação.

10.4.1 – As propostas de preço serão ofertadas com base no preço unitário do objeto licitado.

10.4.2– A proposta de preços deverá ser apresentada em documento original e, se houver solicitação da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR, também em meio magnético ou digital (pen drive, DVD-ROM, CD-ROM etc.), prevalecendo, em caso de discrepância, o consignado em documento original.

10.5 – Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes "A" – PROPOSTA DE PREÇO e "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ressalvado o disposto no item 12.6.

10.6 – No preço proposto serão computadas todas as despesas para a prestação dos serviços, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente

licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.6.1– As propostas de preços apresentadas por cooperativas de trabalho ou por contribuintes individuais deverão incluir os valores devidos a título de contribuição previdenciária, no montante dos percentuais consignados no Decreto Municipal nº 18.835/00.

10.6.2– O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

10.6.3– O valor devido a título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

10.7 – Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todas os serviços.

10.8 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

10.9 – Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão de Licitação solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura do envelope “B”, sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do

mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

10.9.1 – As solicitações de autenticação dirigidas a Comissão de Licitação deverão ser requeridas antes do início da sessão de abertura da licitação, preferencialmente com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data marcada para abertura da sessão de licitação.

## **11. PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE "A"**

11.1 – A PROPOSTA DE PREÇO será elaborada considerando-se que os serviços serão executados pelo regime de Contratação por Preço Unitário e será apresentada na forma do item 11.

11.2 – As propostas de preço serão ofertadas com base no preço unitário do objeto licitado.

11.3 – No preço proposto serão computadas todas as despesas para o fiel cumprimento do objeto, incluindo a remuneração relativa aos atos processuais praticados nas ações patrocinadas, nestes compreendidos as despesas de deslocamento para a realização de audiências e sustentação oral no Município do Rio de Janeiro, assim como para despachar ou cumprir qualquer diligência junto aos Juízos.

11.4 – Deverão ainda ser incluídos, no preço proposto, todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, inclusive as relativas à mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta Licitação, uma vez que nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada.

11.5 – Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.

11.6 – No preço não devem ser incluídas as despesas processuais com verbas condenatórias impostas à CCPAR, assim como os honorários periciais e de assistente técnico, depósitos recursais, preparos, taxas judiciárias, custas e emolumentos e outras necessárias em razão de determinação judicial ou legal, que serão arcadas diretamente pela CCPAR.

11.7 – Estão excluídas do preço as despesas de deslocamento fora do Município do Rio de Janeiro, em especial em Brasília, que serão custeadas pela CCPAR, devendo esta ser consultada previamente acerca da conveniência de sustentação oral e/ou entrega de

memoriais para os julgamentos realizados nos Tribunais Superiores.

## **12. HABILITAÇÃO – ENVELOPE "B"**

12.1 – As licitantes apresentarão no ENVELOPE "B" os documentos especificados a seguir:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- (C) Documentação relativa à regularidade fiscal;
- (D) Documentação relativa à regularidade trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.

12.2 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

12.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

12.3.1 – Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos.

12.4 – A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pelo Decreto Municipal n.º 31.349/09 e pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, deverá apresentar juntamente com a documentação contida no ENVELOPE "B", declaração de que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal, na forma do Anexo V do Edital.

12.4.1 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123/06.

12.4.2 – A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### **(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

(A.1) Ato constitutivo em vigor, com a última alteração, devidamente registrado na competente Seccional da OAB;

(A.2) Declaração da Seção da OAB onde se encontre registrada a sociedade de que seus sócios não sofreram qualquer punição disciplinar relacionada ao exercício da advocacia;

(A.3) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.4) Declaração formal de que atende às disposições do artigo 48 do Decreto Municipal 44.698/18 e Decreto Municipal nº 19.381/01, na forma do Anexo VII.

(A.5) Declaração de responsabilização civil e administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 12.846/2013 e Decreto Municipal 43.562/2017, na forma do Anexo IX.

#### **(B) – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

(B.1) Comprovação da inexistência de processo de insolvência civil contra o licitante através das certidões dos Distribuidores competentes.

(B.1.a) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas.

(B.1.b) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

#### **(C) – REGULARIDADE FISCAL**

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

(C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 75 § 2º da Lei Federal nº 13.303/16.

#### **(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA**

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo VI, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 23.445/03.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

#### **(E)– QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

(E.1) Prova de registro da sociedade na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

(E.2.) Declaração de disponibilidade de equipe técnica mínima composta, obrigatoriamente, por 3 (três) advogados (podendo incluir os sócios), sendo que dois deverão possuir tempo de registro de, no mínimo, 5 (cinco) anos comprovada por certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

(E.3.) Caso a equipe técnica disponível seja apresentada em número superior a três, apenas

os três primeiros advogados da lista serão considerados para fins de qualificação técnica.

(E.4) Comprovação de aptidão da sociedade de advogados para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a capacidade de patrocínio de pelo menos 50 (cinquenta) ações (cíveis e/ou tributários) durante o período de doze meses, admitindo-se a soma de atestados desde que abranjam o mesmo período de prestação dos serviços;

(E.5) Comprovação de êxito, integral ou parcial, nos recursos abaixo indicados, interpostos na qualidade de recorrente:

(E.5.1) AREA CIVEL/TRIBUTARIA

- a) Recurso Especial ou Recurso Extraordinário;
- b) Apelação Cível;
- c) Agravo de Instrumento; e
- d) Embargos de Declaração.

\*A experiência exigida não poderá ser comprovada por intermédio de contrarrazões.

\*A comprovação será feita mediante a apresentação de cópia da petição protocolada, da respectiva decisão que a julgou, bem como de cópia da certidão de publicação (ou cópia da publicação no Diário Oficial).

(E.6) Comprovação de êxito, integral ou parcial, no deferimento de medida liminar ou tutela antecipada. A comprovação será realizada pela apresentação de cópia da petição acompanhada de comprovante de protocolo, bem como da decisão proferida na ação, com a respectiva cópia da certidão de publicação ou cópia da publicação no Diário Oficial;

(E.7) Comprovação de êxito integral ou parcial demonstrando sua experiência profissional específica NA DEFESA DO RÉU nos seguintes temas:

(E.7.1) AREA CIVEL/TRIBUTARIA

- a) Ação que envolva matéria de responsabilidade civil;
- b) Ação que envolva matéria de improbidade administrativa;
- c) Ação que envolva matéria atinente a licitações;
- d) Mandado de Segurança;
- e) Execução de Título Extrajudicial;
- f) Execução Fiscal.

(E.8) Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação da Comissão de Licitação quanto à veracidade dos respectivos conteúdos.

12.5 – Os documentos necessários à habilitação da licitante farão parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação destes, com exceção da proposta de preço e declarações firmadas pela licitante, que só serão aceitas no original.

12.6 – A Comissão de Licitação poderá diligenciar para verificar a regularidade da licitante relativa às condições de habilitação por intermédio de quaisquer meios, fazendo consultas, inclusive via internet, e vistorias, podendo, até mesmo, suspender a sessão para tanto. A licitante poderá suprir eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que o faça no curso da própria sessão pública e até a decisão sobre a habilitação.

### **13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO**

13.1 – O modo de disputa adotado é o aberto, e a abertura do Envelope “A” contendo as propostas de preço seguirá as disposições abaixo elencadas:

13.1.1– Após a fase de credenciamento, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes com propostas de preços, verificando a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital.

13.1.2 – Os documentos serão conferidos com as exigências deste Edital, rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e licitantes presentes, conforme previsto no Art. 51, Lei Federal nº 13.303/16, verificando a efetividade das propostas e ordenando-as conforme suas vantagens.

13.1.3– Havendo empate entre propostas de preço serão todas classificadas, utilizado-se como critério de desempate, o estabelecido no art. 55 da Lei 13.303/16.

13.2 – Dos lances verbais:

13.2.1 – Após a classificação das propostas, a Comissão de Licitação as divulgará em voz alta, e convidará, individualmente, os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, seguida das demais, de forma sucessiva e em valores distintos e decrescentes.

13.2.2– A desistência em apresentar lance verbal, quando for feita a convocação pela Comissão de Licitação, importará a exclusão da licitante da etapa de apresentação de lances verbais, com a manutenção do último preço por ela apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todas as licitantes se recusem a apresentar lances verbais,

a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

13.2.3 – A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a Comissão de Licitação considerar necessário.

13.2.4 – A Comissão de Licitação poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para a fase de formulação dos lances verbais, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na Ata da Sessão.

13.2.5 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

13.2.6 – A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades cabíveis previstas no item 20 deste Edital.

13.2.7 – Declarada encerrada a etapa de lances, as propostas serão classificadas por ordem decrescente de vantajosidade e a Comissão de Licitação examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

13.2.8 – Caso não sejam apresentados lances, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação. Ocorrendo empate entre propostas, far-se-á o desempate conforme o estabelecido no art. 55 da Lei 13.303/16.

13.3 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do menor preço unitário, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances da licitação, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) na estimativa orçamentária do processo administrativo nº POR-PRO-2022/00142.

13.4 - Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada vencedora a licitante que, ao final da etapa de lances, tenha apresentado proposta(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) na estimativa orçamentária do processo administrativo nº POR-PRO-2022/00142.

13.4.1 – Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

13.4.2 – Após a classificação das propostas, as licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste

procedimento, identificarem-se como tal antes do momento determinado neste subitem.

13.4.3 – Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) àquela considerada mais bem classificada.

13.5 – Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

13.5.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) minutos, lance inferior àquele até então considerado a melhor oferta.

13.5.2 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

13.5.3 – Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á o desempate conforme o estabelecido no art. 55 da Lei 13.303/16.

13.6 – Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

13.7 – Inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, conforme previsto nos itens 15.3 ao 15.5, serão observadas, quanto às demais propostas em situação de empate, as preferências dispostas no art. 55 da Lei 13.303/16.

13.8 – A Comissão de Licitação desclassificará:

I – As propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;

II – As propostas com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor do orçamento estimado;

III – As propostas com preços inexequíveis.

13.8.1 – Consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela Administração ou

b) valor do orçamento estimado pela Administração.

13.9 – Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o Envelope “B” contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

13.10– Será inabilitada a licitante que não apresentar quaisquer dos documentos relacionados no item 12.

13.11 – As propostas serão julgadas de acordo com os princípios da Lei 13.303/16 e os preceitos estabelecidos no presente ato convocatório, obedecidos os seguintes critérios:

a) Não poderá ser considerada qualquer oferta de vantagem ou condição não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

b) Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, a cuja remuneração ele renuncie total ou parcialmente.

c) Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de corrigi-los, procedendo a retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. O valor resultante da correção, haja vista tratar-se de erro meramente formal, não poderá alterar o conteúdo da proposta ou majorar o valor global, e será o considerado para a classificação das propostas.

13.12 – Em nenhum caso, sob pena de responsabilidade, serão objeto de reformulação os critérios de julgamento previstos em Lei e neste ato convocatório.

13.13– Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas no instrumento convocatório, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto deste certame, após o transcurso da competente fase recursal, quando for o caso.

13.13.1 – A licitante declarada vencedora deverá apresentar, em até 02 (dois) dias úteis após a homologação do certame, o arquivo da proposta de preço em conformidade com

sua proposta final, caso haja alteração na fase de negociação.

13.14 – Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, a Comissão de Licitação examinará as propostas subseqüentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as disposições do instrumento convocatório.

13.15 – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que, ao final, será assinada pela Comissão de Licitação, bem como pelas licitantes presentes.

#### **14. RECURSOS**

14.1 – O procedimento licitatório terá fase recursal única, de acordo com o disposto no art. 59 da Lei Federal 13.303/16.

14.2 – Ao final da sessão e declarada a vencedora da licitação pela Comissão de Licitação, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.3 – A não apresentação das razões escritas acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões expressa na ata da sessão.

14.4 – O acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 – Os recursos serão dirigidos a Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

14.6 – Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de Contrato (Anexo III).

#### **15. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1 – O serviço objeto deste Termo de Referência deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

15.2 – Caberá à Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR acompanhar e fiscalizar a execução do contrato mediante Comissão de Fiscalização especialmente designada para tal, conforme ato de nomeação específico.

## **16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, observadas as condições de recebimento do objeto descritas no termo de referência, no termo de contrato e neste Edital. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR e obedecido o disposto na legislação.

16.2 – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

16.3 – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no item anterior, qual seja de acordo com o número de ações judiciais patrocinadas no mês imediatamente antecedente, pagamento este que será realizado mensal e diretamente na conta corrente de sua titularidade.

16.4 Na hipótese de obtenção de benefício econômico financeiro pela CCPAR em decorrência do julgamento transitado em julgado de ação judicial recomendada pela CONTRATADA na forma especificada no Termo de Referência, esta fará jus ao recebimento de valor adicional por êxito, fixado previamente em 5% (cinco por cento) do benefício econômico efetivamente auferido pela CCPAR.

16.4.1 Caso devido, o valor adicional por êxito será pago pela CCPAR em até 10 (dez) dias úteis após o efetivo recebimento dos valores devidos na ação judicial.

16.5 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

16.6 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR.

16.7 – O pagamento será efetuado à Contratada através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela Contratante, a qual deverá ser cadastrada junto à Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR.

## **17. GARANTIA**

17.1 – A adjudicatária prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento de sua assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

17.1.1 – No caso de seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento do período de conservação e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

17.1.2 – No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto Municipal nº 26.244/06.

17.2 – A Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

17.3 – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

17.4 – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à Contratada, a garantia reverterá integralmente ao Contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

17.5 – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá

ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

17.6 – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 13.303/16, a Contratada deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

17.7 – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela Contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 83 da Lei 13.303/16.

17.8 - Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 70, da Lei Federal nº 13.303/16.

17.9 – A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do § 4º do artigo 70, da Lei 13.303/16, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da Contratada.

## **18. CONTRATO**

18.1 – Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo III, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR e a Adjudicatária.

18.2 – A Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR convocará a Adjudicatária para a assinatura do respectivo Contrato, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

18.3 – Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16.

18.4 – Havendo recusa em assinar o Contrato, é facultado a Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR, independentemente da aplicação das sanções administrativas à adjudicatária, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.5 – A Contratada será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução de obras ou serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

18.6 – No momento da assinatura do Contrato, a Adjudicatária deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

## **19. REAJUSTE**

19.1 – Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura.

19.2 – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta Po

= preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

19.3 – Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no item anterior.

## **20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1 – A recusa da Adjudicatária em assinar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no item 20.2.

20.2 – Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da Contratada;

(d) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CCPAR pelo prazo de 2 (dois) anos

20.3 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

20.4 – As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” do item 20.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 20.2, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

20.5 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 20.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20.6 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

20.7 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

## **21. DA MATRIZ DE RISCOS**

21.1 - A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos

relacionados e a ela atribuídos, conforme estabelecido na Matriz de Risco definida para a contratação no Termo de Referência.

## **22. ADJUDICAÇÃO**

22.1 – Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pela Comissão de Licitação na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Diretor Presidente da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR, na hipótese de existência de recursos, observando-se o disposto no item 14.6.

22.2 – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender quaisquer das exigências previstas neste Edital, a Comissão de Licitação examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

## **23. HOMOLOGAÇÃO**

25.1 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que, ao final, será assinada pela Comissão de Licitação e demais membros da Equipe de Apoio, bem como pelas licitantes presentes.

## **24. FORO**

24.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

## **25. DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

25.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR.

25.3 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

25.4 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Proposta Detalhe
Anexo II	Termo de Referencia
Anexo III	Minuta de Contrato
Anexo IV	Carta de Credenciamento
Anexo V	Declaração ME/EPP
Anexo VI	Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 23.445/03
Anexo VII	Declaração ref. ao artigo 48º, inciso III, Decreto Municipal nº 44.698/18 e artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/01
Anexo VIII	Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
Anexo IX	Declaração ref. ao Decreto Municipal n.º 43.562/2017
Anexo X	Matriz de Riscos

15.2 – Este Edital contém \_\_\_\_ (\_\_\_\_) folhas rubricadas e numericamente ordenadas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Presidente da comissão de licitação  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

**ANEXO I**  
**PROPOSTA-DETALHE**

Nome do Órgão: COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CCPAR				Licitação LI n° ____/2023		CNPJ:	
Razão Social:				E-mail:			
Endereço:				Tel.:		Fax:	
Banco:		Agência:		Conta Corrente:			
Item	Código do Serviço	Descrição Detalhada	U/S	Quantidade	Valor Mensal	Preço Total (24 meses)	
		<p>Objeto: Prestação de advocacia contenciosa nas áreas cível e tributária para defesa dos interesses da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR</p> <p>Valor Unitário:</p>		50 ações			

**Anexo II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Prestação de Advocacia Contenciosa nas Áreas Cível e Tributária**

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de uma sociedade de advogados para a prestação de advocacia contenciosa nas áreas cível e tributária para defesa dos interesses da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos - CCPar, conforme descrito, caracterizado e especificado neste Termo de Referência.

**1.2.** A contratação objeto desta licitação importa no patrocínio, sem exclusividade, de processos judiciais, de natureza cível/tributária na fase em que se encontrem até o respectivo arquivamento e baixa junto aos distribuidores competentes, em processos principais, acessórios, preventivos ou incidentais, processados perante Comarcas deste Estado e em outros onde se fizer necessário, na Justiça Federal e nos Tribunais Superiores, em todos os graus de jurisdição, bem como outras ações judiciais que eventualmente sejam propostas, compreendendo-se, portanto, quaisquer causas de interesse da entidade contratante em andamento ou aquelas que vierem a ser ajuizadas dentro do período adiante referido.

**1.3.** O objeto da licitação tem a natureza de serviço técnico especializado, sendo prestação de serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra.

**1.4.** A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

**1.5.** A vigência do instrumento contratual deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse comum entre as partes, mediante termos aditivos na forma da lei.

**1.6.** A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303, pela Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB), pelo Decreto Rio nº 44.698/18, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da ENTIDADE CONTRATANTE, bem como pelas disposições deste Termo de Referência e de seus Anexos, normas que as sociedades de advogados, ora licitantes, declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

**2. CLÁUSULAS DE SERVIÇO**

**2.1.** As ações com mais de uma pessoa no polo passivo ou ativo (ações plúrimas), ou que, por decisão judicial, venham a ser reunidos, configuram apenas uma causa para fins de remuneração.

**2.2.** Nas ações de natureza cível e tributária, cumprimentos de sentença, execuções, os procedimentos incidentais, tais como recursos, impugnações (ao valor da causa, à gratuidade de

justiça, ao cumprimento de sentença, etc), exceções (incompetência, pré-executividade, impedimento ou suspeição, etc), reconvenção, embargos (à execução, de terceiros, à arrematação, à adjudicação, etc), reclamações constitucionais, medidas cautelares, etc., **não serão consideradas para fins de remuneração.**

**2.3.** Na troca de informações entre a ENTIDADE CONTRATANTE e a CONTRATADA, o nome das partes e o número do processo judicial deverão ser observados obrigatoriamente como referência.

**2.4.** Os prazos mencionados neste documento são contados em dias corridos, salvo disposição em contrário.

**2.5.** A ENTIDADE CONTRATANTE, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação poderá, a qualquer momento, decidir por avocar processos patrocinados pela CONTRATADA.

**2.6.** A ENTIDADE CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, por meio de expediente impresso ou via eletrônica, a documentação necessária e/ou a cópia do processo administrativo correspondente à causa em curso perante o Poder Judiciário.

**2.7.** Após o recebimento da documentação indicada no item 2.6, o processo será incluído no cadastro de causas aos cuidados da CONTRATADA, para efeito de cálculo do pagamento dos serviços.

**2.8.** A distribuição dos acervos, bem como a de novos processos dar-se-á segundo critérios de eficiência e economicidade, podendo observar a temática das ações, seu tempo de processamento, a instância na qual se encontra o feito e sua fase processual.

**2.9.** Considerada a singularidade da ação, caberá à ENTIDADE CONTRATANTE definir quais ações serão patrocinadas pelo escritório contratado, podendo a contratante inclusive deixar de transferir ao contratado as ações que julgar conveniente, não havendo para o contratado garantia de patrocínio de percentual mínimo do acervo.

**2.10.** A CONTRATADA deverá manter a ENTIDADE CONTRATANTE informada a respeito do andamento ou de quaisquer fatos relevantes relacionados com a causa, com a maior presteza possível.

**2.11.** As informações poderão ser prestadas, de acordo com sua complexidade ou importância, por intermédio de comunicação telefônica, fax, correspondência e/ou meio eletrônico, em caráter reservado ou sigiloso, conforme sua natureza.

**2.12.** A ENTIDADE CONTRATANTE fará uso dos mesmos meios para informar a CONTRATADA sobre quaisquer dados que possam trazer repercussões na esfera judicial e influenciar na defesa da causa.

**2.13.** A ENTIDADE CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os documentos e informações necessários à elaboração de sua defesa. Qualquer falha no encaminhamento desses elementos deverá ser comunicada, por escrito, ao gestor do Contrato.

**2.14.** A CONTRATADA poderá, por escrito e de forma fundamentada, recomendar à ENTIDADE CONTRATANTE a propositura de ação judicial de natureza tributária com a finalidade de obtenção de benefício econômico com a recuperação total ou parcial de valores pagos de forma indevida ou em duplicidade.

**2.15.** Nos casos em que a ENTIDADE CONTRATANTE obtiver êxito total ou parcial em decorrência do julgamento transitado em julgado de ação judicial recomendada pela CONTRATADA na forma do item 2.14, esta fará jus a remuneração adicional por êxito, fixada previamente no percentual de 5% (cinco por cento) a ser calculado sobre o efetivo benefício econômico auferido pela ENTIDADE CONTRATANTE.

**2.16.** Sempre que, por razões técnicas e econômicas, a CONTRATADA julgar conveniente poderá sugerir à ENTIDADE CONTRATANTE a celebração de acordo para solução da causa, indicando, por escrito, as razões e valores que entender adequados à composição dos interesses em juízo.

**2.17.** Nos casos em que não houver possibilidade de composição amigável nos processos judiciais, a CONTRATADA deverá encaminhar à ENTIDADE CONTRATANTE relatório com o resumo de toda a demanda, fazendo menção aos atos processuais mais relevantes, incluindo recursos eventualmente interpostos e suas respectivas decisões, informando sobre a impossibilidade de êxito de qualquer outro recurso, abordando, ainda, a questão da iminência do início da contagem do prazo legal para pagamento do valor da condenação, com manifestação conclusiva acerca da necessidade de pagamento do valor exequendo.

**2.18.** O relatório a que se refere o item 2.13 deverá ser encaminhado, sempre que possível, com antecedência de 10 (dez) dias do início da fluência do prazo legal para pagamento do valor da condenação, sob pena de sanção contratual em caso de inércia.

**2.19.** A desistência de ações porventura ajuizadas pela CONTRATADA em nome da ENTIDADE CONTRATANTE e a anuência com pedido de desistência formulado pela parte contrária dependem de prévia e expressa autorização da ENTIDADE CONTRATANTE.

**2.20.** Dependerá de expressa autorização o ajuizamento de qualquer ação, incluindo embargos à execução e medidas judiciais (procedimentos incidentais, exceções, impugnações, reconvenção, denúncia da lide). O pedido de autorização deverá ser formulado, em tempo hábil, mediante exposição das razões de fato e de direito que embasam a medida.

**2.21.** A interposição de recursos das decisões desfavoráveis à ENTIDADE CONTRATANTE será obrigatória em todos os casos.

**2.22.** Excepcionalmente, a ENTIDADE CONTRATANTE poderá, mediante autorização escrita, dispensar a interposição de recursos ou autorizar a sua interposição apenas na forma adesiva, em se constatando as seguintes hipóteses:

- a) remota possibilidade de êxito, em vista da jurisprudência predominante;
- b) pequeno valor do benefício a ser obtido através de recurso

**2.23.** O pedido de dispensa de interposição de recurso deverá ser encaminhado em até dois

dias após a publicação ou o início da contagem do prazo recursal, informando, justificadamente, as razões pelas quais a interposição do recurso não é aconselhável.

**2.24.** O pedido de pagamento de custas e despesas processuais deverá ser encaminhado, sempre que possível, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quando processualmente possível, ou em até 2 (dois) dias após a publicação, por meio de expediente próprio, juntamente com a respectiva guia para recolhimento dos valores, devidamente preenchida. Não havendo solicitação dos pagamentos no prazo supra referido, a CONTRATADA se obrigará a custeá-los com recursos próprios, que serão reembolsados posteriormente pela ENTIDADE CONTRATANTE mediante apresentação do respectivo comprovante.

**2.23.** Sempre que, por motivo de urgência, a CONTRATADA antecipar o recolhimento de qualquer despesa, deverá encaminhar o respectivo comprovante à ENTIDADE CONTRATANTE, com a solicitação de reembolso.

**2.24.** Não serão reembolsadas à CONTRATADA as despesas cartorárias, tais como reconhecimentos de firma ou autenticação, salvo em circunstâncias excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela ENTIDADE CONTRATANTE.

**2.25.** As custas e despesas processuais devidas pela ENTIDADE CONTRATANTE, incluindo honorários do perito do juízo, despesas com contador judicial, depósitos recursais, preparos, taxas judiciárias, custas, emolumentos e outras necessárias em razão de determinação legal ou judicial, serão arcadas diretamente pela ENTIDADE CONTRATANTE.

**2.26.** As despesas efetuadas com serviços indispensáveis para a defesa, tais como acompanhamento de perícias judiciais, honorários de assistente técnico, a ser indicado pela ENTIDADE CONTRATANTE, diligências fora do Município e outras, serão reembolsadas por meio de nota de débito, acompanhada do(s) comprovante(s) da realização da despesa, desde que tenham sido previamente autorizadas pela ENTIDADE CONTRATANTE, em especial em relação aos custos.

**2.27.** Não serão reembolsadas as despesas referentes à elaboração e conferência de cálculos, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

**2.28.** O relatório mensal encaminhado, junto com a fatura para pagamento dos serviços deverá incluir a relação das despesas extras realizadas, acompanhadas dos comprovantes e da autorização, sem prejuízo da possibilidade de a ENTIDADE CONTRATANTE autorizar o envio de requerimento de reembolso dissociado do relatório mensal.

**2.29.** A ENTIDADE CONTRATANTE não reembolsará despesas de locomoção terrestre, tais como as realizadas com táxi, e as despesas aéreas deverão ser autorizadas previamente após solicitação devidamente justificada. Para as demandas em tramitação fora da Comarca da Capital - RJ poderão ser reembolsadas as despesas de deslocamento, a critério da ENTIDADE CONTRATANTE e mediante solicitação prévia.

**2.30.** A sociedade de advogados deverá consultar previamente a ENTIDADE CONTRATANTE acerca da conveniência de sustentação oral e/ou entrega de memoriais nos julgamentos realizados nos Tribunais Superiores e, em caso positivo, as despesas aéreas e de eventual hospedagem em Brasília serão custeadas pela ENTIDADE CONTRATANTE.

**2.31.** Os honorários advocatícios de sucumbência serão regidos pela Lei nº 8.906/94.

**2.32.** Para efeito de paralisação do pagamento de honorários de acompanhamento processual, de processos individualmente considerados, serão considerados os seguintes eventos:

- a) trânsito em julgado da decisão no processo de conhecimento e mediante a decisão do juízo determinando a sua extinção e baixa, onde não haja a consequente fase de execução;
- b) em fase de execução, após o pagamento da condenação, com a decisão do juízo determinando a sua extinção e baixa;
- c) tramitação do processo exclusivamente para execução de honorários de sucumbência cujo proveito seja exclusivamente da CONTRATADA.

**2.33.** Ainda que não lhe seja devida qualquer remuneração na forma acima prevista, a CONTRATADA será responsável por manter atuação diligente junto ao cartório visando a baixa definitiva do processo com a expedição do respectivo ofício ao distribuidor e baixa de gravame junto aos competentes registros, quando for o caso.

**2.34.** A anotação de baixa da ação no competente distribuidor será de responsabilidade da CONTRATADA, que, imediatamente, deverá comunicar tal providência à ENTIDADE CONTRATANTE.

**2.35.** A não comunicação das situações previstas acima, por parte da CONTRATADA, o sujeita ao desconto dos valores indevidamente pagos relativos ao processo, além de aplicação de multa de igual valor.

**2.36.** A CONTRATADA e a ENTIDADE CONTRATANTE manterão intercâmbio técnico permanente, por meio de reuniões periódicas, para avaliação dos resultados da execução do Contrato.

**2.37.** A ENTIDADE CONTRATANTE manterá a CONTRATADA permanentemente informada sobre as orientações emanadas do Sistema Jurídico Municipal, de forma a assegurar sempre a melhor defesa dos interesses da Administração Municipal Direta e Indireta.

**2.38.** Na condução técnica das causas que lhe forem confiadas, poderá a CONTRATADA associar-se a advogados-correspondentes ou advogados-especialistas, permanecendo, porém, perante a ENTIDADE CONTRATANTE, como único e integral responsável pela perfeita execução dos serviços contratados, operando-se o substabelecimento, sempre com reserva de poderes.

**2.39.** RELATÓRIO MENSAL - No 5º (quinto) dia de cada mês, a CONTRATADA encaminhará à ENTIDADE CONTRATANTE relatório para fins de pagamento, conforme modelo em anexo, contendo:

a) relatório sucinto com os dados básicos do processo como número, nome das partes (com a relação de litisconsortes, se for o caso), órgão judicial onde foi proposta a ação, assunto principal discutido na causa, último andamento, prognóstico de resultado (êxito certo / praticamente certo / impossível / improvável / inexistente / possível / provável/ remota) em função de cada pedido formulado pelo autor, com o respectivo fundamento legal e a estimativa do valor que envolve o pedido apresentado;

b) relação dos processos incluídos, encerrados ou arquivados no mês;

c) relação das despesas extras efetuadas, acompanhada dos comprovantes e das respectivas autorizações.

**2.39.1.** O envio do relatório e das relações acima mencionados deverá ocorrer, preferencialmente, por via eletrônica.

**2.40.** O pagamento mensal estipulado no Contrato somente será processado após o recebimento do relatório mensal.

**2.41.** O atraso no encaminhamento do relatório mensal implicará na aplicação de multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor mensal contratado.

**2.42.** A ENTIDADE CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar à CONTRATADA análises e relatórios sobre os processos de seu acervo, os quais deverão ser encaminhados no prazo por ela fixado, de acordo com o padrão (lay-out) indicado e contendo os dados porventura solicitados.

**2.43.** A CONTRATADA fica obrigada, ao longo de toda a execução do contrato, a manter sede ou filial na Cidade do Rio de Janeiro para a prática de quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

### **3. DA TRANSFERÊNCIA DE ACERVO PARA A NOVA CONTRATADA**

**3.1.** A distribuição dos acervos, bem como a de novos processos dar-se-á segundo critérios de eficiência e economicidade, podendo observar a temática das ações, seu tempo de processamento, a instância na qual se encontra o feito e sua fase processual.

**3.2.** Considerada a singularidade da ação, caberá à ENTIDADE CONTRATANTE definir quais ações serão patrocinadas pelo escritório contratado, podendo a contratante inclusive deixar de transferir ao contratado as ações que julgar conveniente, **não havendo para o contratado garantia de patrocínio de percentual mínimo do acervo.**

**3.3.** O encaminhamento de processos dos atuais contratados à nova CONTRATADA ocorrerá mediante a outorga de nova procuração, observando-se, no processo de transferência, as orientações e os prazos assinalados pela ENTIDADE CONTRATANTE.

**3.4.** O quantitativo estimado de processos indicado no item 4 é meramente referencial e não representa o limite de processos que poderão ser distribuídos à sociedade de advogados a ser contratada, sendo admitido o patrocínio de tantas ações quanto os recursos financeiros e orçamentários suportarem, sem que caiba ao contratado garantia de quantitativo mínimo de processos.

**3.5.** A ENTIDADE CONTRATANTE, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação poderá, a qualquer momento, decidir por avocar processos patrocinados pela CONTRATADA.

#### **4. ESTIMATIVA DA DEMANDA**

**4.1.** O acervo estimado é de 100 (cem) demandas, incluindo recursos, impugnações, exceções, embargos e ações conexas, sendo destas aproximadamente 50 (cinquenta) ações a serem efetivamente consideradas como processo principal, para fins de remuneração.

**4.2.** A relação das demandas preexistentes se encontra no Anexo II do presente Termo de Referência.

#### **5. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

**5.1.** Não é possível realizar o parcelamento da solução em razão da natureza do serviço.

#### **6. RESULTADOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS**

**6.1.** Manutenção do acompanhamento e patrocínio dos processos judiciais de interesse da CCPAR.

**6.2.** Obtenção de possível benefício econômico em decorrência da atuação da CONTRATADA.

#### **7. VALIDADE DA PROPOSTA**

**7.1.** As proponentes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por trinta dias contados da data da sua entrega.

**7.2.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e persistindo o interesse público, poderá ser solicitada a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

#### **8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1.** Trata-se de serviço comum de forma contínua sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado na forma da Lei Federal nº 13.303/16, Decreto Rio nº 44.698/18 e Regulamento de Licitações e Contratos da CCPAR.

**8.2.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a ENTIDADE CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**8.3.** O julgamento das propostas adotará o critério de menor preço unitário.

## **9. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Somente poderão participar desta licitação as sociedades constituídas na forma do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e das normas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que dispõem sobre organização e funcionamento do registro das sociedades de advogados.

**9.2.** Caberá a CONTRATADA observar eventual conflito de interesse de qualquer natureza, estando vedado atuar em processo com interesse contrário ao anteriormente defendido, devendo resguardar o segredo profissional e as informações reservadas ou privilegiadas que lhes tenham sido confiadas.

**9.3.** Não será permitida a participação de consórcios.

**9.4.** Fica impedida de participar desta licitação a sociedade:

a) cujos sócios ou empregados, participem a qualquer título, simultaneamente de outras sociedades proponentes/licitantes;

b) de que participem membros da Comissão Especial de Licitação ou empregados, funcionários, administradores e/ou dirigentes da ENTIDADE CONTRATANTE e seus respectivos cônjuges e parentes até o terceiro grau;

c) de que participem Procuradores do Município e integrantes do Sistema Jurídico Municipal;

d) entre cujos sócios, associados e/ou empregados haja alguém que seja diretor ou servidor da ENTIDADE CONTRATANTE, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de publicação do ato convocatório;

e) suspensas pela CCPAR;

f) declaradas inidôneas pelo Município do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**9.5.** Será exigida documentação jurídico-fiscal da CONTRATADA, que demonstre sua regularidade e declaração de Responsabilização Civil e Administrativa, devidamente assinada por seu representante, de acordo com o comando do art. 3º, do Decreto nº 43.561 de 15 de agosto de 2017.

**9.5.1.** No momento da contratação, a proponente deverá apresentar;

**9.5.1.1. Habilitação Jurídica:**

- a. Ato constitutivo em vigor, com a última alteração, devidamente registrado na competente Seccional da OAB;
- b. Declaração da Seção da OAB onde se encontre registrada a sociedade de que seus sócios não sofreram qualquer punição disciplinar relacionada ao exercício da advocacia.

**9.5.1.2. Regularidades Fiscal e Trabalhista:**

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c. Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d. Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede do licitante;
- e. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g. Declaração formal de que atende às disposições do Decreto nº 19.381/2001 (Dispõe sobre Normas Éticas de Conduta, destinadas aos servidores ocupantes de Cargos em Comissão ou Cargos de Confiança dos 1º e 2º Escalões, no âmbito do Poder Executivo Municipal).
- h. Declaração de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do Decreto nº 23.445/03.

**9.5.1.3. Qualificação Técnica:**

- a. Prova de registro da sociedade na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- b. Declaração de disponibilidade de equipe técnica mínima composta, obrigatoriamente, por 3 (três) advogados (podendo incluir os sócios), sendo que dois deverão possuir tempo de registro de, no mínimo, 5 (cinco) anos comprovada por certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.
- c. Caso a equipe técnica disponível seja apresentada em número superior a três, apenas os três primeiros advogados da lista serão considerados para fins de qualificação técnica.
- d. Comprovação de aptidão da sociedade de advogados para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a capacidade de patrocínio de pelo menos 50 (cinquenta) ações (cíveis e/ou tributários) durante o período de doze meses, admitindo-se a soma de atestados desde que abranjam o mesmo período de prestação dos serviços.
- e. Comprovação de êxito, integral ou parcial, nos recursos abaixo indicados, interpostos na qualidade de recorrente:

**ÁREA CÍVEL/TRIBUTARIA**

- a) Recurso Especial ou Recurso Extraordinário;
- b) Apelação Cível;
- c) Agravo de Instrumento;
- d) Embargos de Declaração.

\* A experiência exigida não poderá ser comprovada por intermédio de contrarrazões.

\* A comprovação será feita mediante a apresentação de cópia da petição protocolada, da respectiva decisão que a julgou, bem como de cópia da certidão de publicação (ou cópia da publicação no Diário Oficial).

f. Comprovação de êxito, integral ou parcial, no deferimento de medida liminar ou tutela antecipada. A comprovação será realizada pela apresentação de cópia da petição acompanhada de comprovante de protocolo, bem como da decisão proferida na ação, com a respectiva cópia da certidão de publicação ou cópia da publicação no Diário Oficial.

- g. Comprovação de atuação demonstrando sua experiência profissional específica NA DEFESA DO RÉU nos seguintes temas/ações:

**AREA CIVEL/TRIBUTARIA**

- a) Ação que envolva matéria de responsabilidade civil;
- b) Ação que envolva matéria de improbidade administrativa;
- c) Ação que envolva matéria atinente a licitações;
- d) Mandado de Segurança;
- e) Execução de Título Extrajudicial;
- f) Execução Fiscal.

**9.5.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

- a. Comprovação da inexistência de processo de insolvência civil contra o licitante através das certidões dos Distribuidores competentes.

**9.5.2.** As certidões valerão pelos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**9.5.3.** Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação da ENTIDADE CONTRATANTE quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, podendo ser realizadas diligências para fins de verificação da veracidade das informações contidas nos documentos de habilitação.

## **10. PROPOSTA DE PREÇOS**

**10.1.** No preço proposto serão computadas todas as despesas para o fiel cumprimento do objeto, incluindo a remuneração relativa aos atos processuais praticados nas ações patrocinadas, nestes compreendidos as despesas de deslocamento para a realização de audiências e sustentação oral no Município do Rio de Janeiro, assim como para despachar ou cumprir qualquer diligência junto aos Juízos.

**10.2.** Deverão ainda ser incluídos, no preço proposto, todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, inclusive as relativas à mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta Concorrência, uma vez que nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada.

**10.3.** No preço não devem ser incluídas as despesas processuais com verbas condenatórias impostas à ENTIDADE CONTRATANTE, assim como os honorários periciais e de assistente técnico, depósitos recursais, preparos, taxas judiciárias, custas e emolumentos e outras necessárias em razão de determinação judicial ou legal, que serão arcadas diretamente pela ENTIDADE CONTRATANTE.

**10.4.** Estão excluídas do preço as despesas de deslocamento fora do Município do Rio de Janeiro, em especial em Brasília, que serão custeadas pela ENTIDADE CONTRATANTE, devendo esta ser consultada previamente acerca da conveniência de sustentação oral e/ou entrega de memoriais para os julgamentos realizados nos Tribunais Superiores.

## **11. FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos - CCPAr, obedecido o disposto na legislação.

**11.2.** Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**11.3.** A CONTRATADA será remunerada de acordo com o número de ações judiciais patrocinadas no mês imediatamente antecedente, pagamento este que será realizado mensal e diretamente na conta corrente de sua titularidade.

**11.3.1.** Quando forem distribuídas ações judiciais que envolvam conexão ou continência (reconhecidas pelo juízo) ou nas quais se empregue a mesma tese de defesa, o valor unitário será calculado de acordo com o previsto no item 2.

**11.3.2.** O valor de cada parcela corresponderá ao número de ações judiciais patrocinadas pela

sociedade de advogados no mês anterior, de acordo com o relatório apresentado e aceito pela Comissão de Fiscalização da ENTIDADE CONTRATANTE, multiplicado pelo valor unitário contratado, observando-se as regras específicas previstas no item 2.

**11.4.** Exclusivamente na hipótese de obtenção de benefício econômico pela ENTIDADE CONTRATANTE em decorrência do julgamento transitado em julgado de ação judicial recomendada pela CONTRATADA na forma do item 2.14, esta fará jus ao recebimento de valor adicional por êxito, fixado previamente em 5% (cinco por cento) do benefício econômico efetivamente auferido pela ENTIDADE CONTRATANTE.

**11.5.** Caso devido, o valor adicional por êxito será pago pela ENTIDADE CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após o efetivo recebimento dos valores devidos na ação judicial.

**11.6.** Estão computados na remuneração da sociedade de advogados todos os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do serviço.

**11.7.** Dado o caráter acessório dos processos cautelares, a sua remuneração será realizada de forma autônoma, para fins de contagem do número de processos patrocinados no mês, apenas quando e enquanto estiverem tramitando sem a existência do processo principal. Caso contrário, a remuneração destes processos estará incluída na remuneração do processo principal.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do serviço e do Contrato. A CCPAR poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**12.2.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**12.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

**12.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**12.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**12.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

12.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**12.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**12.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

**13.2.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**13.3.** Prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE em até 24 horas;

**13.4.** Corrigir ou reparar, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**13.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**13.6.** Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto da contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**13.7.** Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução do objeto;

**13.8.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**13.9.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público;

**13.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na

condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**13.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**13.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer:

13.12.1. alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

13.12.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

13.12.3. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

13.12.4. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**13.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

**13.14.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, peças e documentos exigidos em qualidade adequada, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**13.15.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

## **14. MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA**

**14.1.** A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

## **15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**15.1.** O serviço objeto deste Termo de Referência deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**15.2.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização

especialmente designados pela ENTIDADE CONTRATANTE, conforme ato de nomeação específico.

**15.3.** A Comissão de Fiscalização, sob pena de responsabilização, anotarás as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior em 10 (dez) dias para ratificação.

**15.4.** A CONTRATADA, ao apresentar proposta, anui, antecipadamente, com todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, documentos, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**15.5.** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da sociedade de advogados, nem a exime de manter fiscalização própria.

**15.6.** A fiscalização verificará o cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

**15.7.** A ENTIDADE CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o Contrato ou com a legislação vigente, bem assim os relatórios mensais que não atendam às especificações e finalidades previstas.

**15.8.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela sociedade de advogados, sem ônus para a ENTIDADE CONTRATANTE, no prazo por esta estabelecido.

**15.9.** É assegurado à ENTIDADE CONTRATANTE o direito de inspecionar as instalações da sociedade de Advogados, assim como verificar a exatidão do cumprimento das obrigações contratuais e das informações prestadas.

## **16. RESPONSABILIDADE**

**16.1.** A sociedade de advogados é responsável por danos causados à ENTIDADE CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**16.2.** A sociedade de advogados assume inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de atos praticados por seus empregados, prepostos, advogados integrantes de seu escritório ou estagiários, durante a execução do Contrato, ficando, outrossim, obrigado a indenizar a ENTIDADE CONTRATANTE por qualquer prejuízo advindo por ação ou omissão culposa decorrente da representação judicial ou dos serviços por ele prestados, independentemente da aplicação das penalidades previstas e de outras responsabilidades legais.

**16.3.** Entende-se por representação judicial culposa, dentre outras posturas, exemplificativamente:

- a) aplicação de multas pelo juízo por interposição abusiva de recursos;
- b) condenação em sanções pecuniárias, por litigância de má-fé, que não elide a aplicação de cláusula penal para reparação de danos morais e posterior reparação por danos patrimoniais eventualmente ocasionados;
- c) a não verificação de todos os descontos legais na ocasião da condenação ao pagamento dos litigantes, em especial os valores devidos ao INSS e a título de Imposto de Renda;
- d) a ocorrência de revelia ou perda de prazo recursal, inclusive para oposição de embargos ou para manifestação acerca de laudo pericial, assim como a interposição equivocada de recurso.

## **17. REAJUSTE**

**17.1.** Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 43.612/2017 e alterações posteriores.

**17.2.** Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

**17.3.** Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no item anterior.

## **18. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**18.1.** Será exigida a garantia de 2% (dois por cento) do valor do contrato, conforme o art. 445 do RGCAF.

**18.2.** A garantia poderá ser em qualquer das modalidades constante no art. 70 da Lei 13.303/2016;

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a CONTRATANTE poderá impor à CONTRATADA, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o Regulamento de Licitações e Contratos da CCPAR e a legislação

vigente, garantida a defesa prévia ao contratado:

I - Advertência;

II - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

IV - Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CCPAR pelo prazo de 2 (dois) anos.

**19.2.** A multa aplicada será depositada em conta bancária indicada pela CCPAR, descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

**19.3.** As sanções previstas nos incisos I e IV do subitem 19.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

**19.4.** Do ato que aplicar as penas previstas no inciso IV do subitem 19.1, o Diretor-Presidente da CCPAR dará conhecimento aos demais órgãos e entidades municipais interessados, na página oficial desta empresa pública na internet.

**19.5.** A sanção prevista no inciso III do subitem 19.1 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Termo de Referência:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CCPAR em virtude de atos ilícitos praticados.

**19.6.** As multas previstas nos incisos II e III do subitem 19.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**19.7.** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**19.8.** Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo

de pagamento.

**20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**20.1.** Os recursos necessários à prestação dos serviços do objeto a ser contratado correrão à conta do orçamento aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

**21. MATRIZ DE RISCOS**

**21.1.** A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados a ela atribuídos, conforme estabelecido neste termo de referência.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023.

**Marcos Tadeu Alves Santana**  
Gerente Jurídico

## **ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

A Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos - CCPar, sediada na Rua Sacadura Cabral, 133, - Saúde, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20081-261, CNPJ nº 11/628.243/0001-95, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a [NOME DA EMPRESA], sediada em [ENDEREÇO], CNPJ nº [CNPJ], doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO Nº [XX/AAAA], doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o Decreto Rio nº 7724 de 16 de maio de 2012, o Decreto Rio nº 44745 de 19 de julho de 2018, e o Decreto Rio nº 49558 de 7 de outubro de 2021, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, incluindo dados pessoais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**INFORMAÇÃO:** dados processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

**INFORMAÇÃO SIGILOSA:** informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Município, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA**

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação que abranger a toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, peças e decisões judiciais, especificações, relatórios, compilações, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES DO SIGILO**

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que: sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA; tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO; e sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida da Administração Pública, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

A CONTRATADA se compromete a preservar o conteúdo das informações classificadas, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros.

A CONTRATADA se compromete a não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas, ou dos materiais de acesso restrito.

A CONTRATADA se compromete a não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i)

informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito da CONTRATANTE, salvo autorização da autoridade competente.

A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas no CONTRATO PRINCIPAL.

## **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

Todas as condições, TERMO e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL; e

Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiais, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro,            de            de 2023.

CONTRATADA

CONTRATANTE

## **ANEXO II – ESCOPO DE ATUAÇÃO CCPAR E RELAÇÃO DE AÇÕES PREEXISTENTES**

A Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos (“CCPar”) consiste na empresa pública municipal proveniente da incorporação da Companhia Carioca de Securitização (“Rio Securitização”) pela Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro (“CDURP”), tendo como fundamento a Lei Complementar Municipal nº 251, de 23 de junho de 2022.

Sendo produto da operação societária mencionada, a CCPar herdou as atribuições e competências das duas empresas, sendo, portanto, responsável não apenas pela gestão dos serviços de interesse local e serviços públicos de competência municipal da Área de Especial Interesse Urbanístico (“AEIU”) da Região Portuária do Rio de Janeiro – como, por exemplo, paisagismo, limpeza urbana, coleta de resíduos sólidos, drenagem de águas pluviais, iluminação pública, restauração e reconversão de imóveis, conservação de logradouros e de equipamentos urbanos comunitários, dentre outros –, mas, também pela implantação dos procedimentos necessários para a securitização da dívida ativa do Município do Rio de Janeiro e sua posterior gestão.

Além de incorporar tais competências, a Companhia também passou a ser responsável pela estruturação de projetos de concessão e parceria público-privada e pelo desenvolvimento de estratégias e projetos para atração de investimentos privados e para o fomento socioeconômico de toda a Cidade.

Com base nessas atribuições, pode-se mencionar que, nos últimos meses, a CCPar vem atuando (i) na publicação de licitações para prestação de serviços na AEIU da Região Portuária do Rio de Janeiro, (ii) na estruturação de projetos de concessão e parceria público-privada como a PPP da Saúde e o VLT Zona Sul, dentre outros e (iii) no auxílio aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para desenvolvimento e fomento socioeconômico da Cidade, notadamente no âmbito do Programa Reviver Centro.

Embora não seja possível prever a quantidade de novas ações e, tampouco seus respectivos objetos, é possível presumir que estas serão relacionadas ao escopo de atuação da empresa e envolverão assuntos como (i) impugnação judicial de procedimentos licitatórios, (ii) responsabilidade civil do Estado, (iii) desapropriação, (iv) gestão e fiscalização de contratos de concessão e parceria público-privada, dentre outros. Por seu turno, na esfera tributária, as matérias possivelmente serão relacionadas a (v) cobrança de impostos decorrentes da propriedade de imóveis pela Companhia.

Por fim, como forma de auxiliar os interessados no presente certame na formulação de suas propostas, a CCPar disponibiliza, abaixo, a relação de processos judiciais preexistentes extraída de seu sistema interno, possibilitando a consulta e análise prévia das ações, ressaltando, contudo, que, nos termos do presente edital, inexistem qualquer garantia de patrocínio de percentual mínimo do acervo existente:

LISTA DE PROCESSOS CCPAR					
#	Data de distribuição	Número de CNJ	Ação	Posição Processual	Status
1	25/08/2011	0305553-64.2011.8.19.0001	Desapropriação	Autor	Ativo
2	26/06/2012	0236629-64.2012.8.19.0001	Suscitação De Dúvida	Réu	Ativo
3	20/02/2013	0052698-24.2013.8.19.0001	Ação Civil Pública	Réu	Ativo
4	28/11/2013	0409997-80.2013.8.19.0001	Desapropriação	Autor	Ativo
5	16/01/2014	0015399-76.2014.8.19.0001	Desapropriação	Autor	Ativo
6	09/07/2014	0222435-88.2014.8.19.0001	Indenizatória	Réu	Ativo
7	01/10/2014	0068225-04.2014.4.01.3400	Procedimento Comum	Réu	Ativo
8	02/10/2014	0338972-70.2014.8.19.0001	Indenizatória	Réu	Ativo
9	17/11/2014	0066618-68.2014.4.01.0000	Cautelar Antecedente	Réu	Ativo
10	09/12/2014	0068225-04.2014.4.01.3400	Apelação Cível	Réu	Ativo
11	16/03/2015	0024759-34.2015.4.02.5101	Indenizatória	Réu	Ativo
12	22/05/2015	0052918-84.2015.4.02.5101	Procedimento Ordinário	Réu	Ativo
13	29/06/2015	0273196-89.2015.8.19.0001	Indenizatória	Réu	Ativo
14	10/08/2015	0343289-77.2015.8.19.0001	Indenizatória	Réu	Ativo
15	22/09/2015	0394066-66.2015.8.19.0001	Abuso de Poder	Réu	Ativo
16	30/09/2015	0405344-64.2015.8.19.0001	Indenizatória	Réu	Ativo
17	13/10/2015	0126891-72.2015.4.02.5101	Cautelar de Produção Antecipada de Provas	Réu	Ativo
18	16/11/2015	0139856-82.2015.4.02.5101	Procedimento Ordinário	Réu	Ativo
19	17/12/2015	0156021-10.2015.4.02.5101	Indenizatória	Réu	Ativo
20	30/12/2015	0514070-35.2015.8.19.0001	Usucapião Extraordinária	Interessado	Ativo
21	16/05/2016	0161314-88.2016.8.19.0001	Ação Civil Pública	Réu	Ativo
22	20/06/2016	0203711-65.2016.8.19.0001	Recuperação Judicial	Réu	Ativo
23	03/08/2016	0255237-71.2016.8.19.0001	Usucapião Extraordinária	Confrontante	Suspenso
24	03/10/2016	0135144-15.2016.4.02.5101	Procedimento Comum	Autor	Ativo

25	12/06/2017	0145640-36.2017.8.19.0001	Possessória	Réu	Ativo
26	22/03/2018	0067249-33.2018.8.19.0001	Possessória	Réu	Ativo
27	22/03/2018	0067310-88.2018.8.19.0001	Possessória	Réu	Ativo
28	30/04/2018	0099919-27.2018.8.19.0001	Execução de Título Extrajudicial	Réu	Ativo
29	08/06/2018	0134755-26.2018.8.19.0001	Execução de Título Extrajudicial	Réu	Ativo
30	20/07/2018	0170318-81.2018.8.19.0001	Execução de Título Extrajudicial	Réu	Ativo
31	07/08/2018	0185297-48.2018.8.19.0001	Execução de Título Extrajudicial	Réu	Ativo
32	04/10/2018	0238543-56.2018.8.19.0001	Embargos à Execução	Réu	Ativo
33	15/10/2018	0245523-19.2018.8.19.0001	Embargos à Execução	Réu	Ativo
34	13/11/2018	0270213-15.2018.8.19.0001	Ação Popular	Réu	Ativo
35	26/02/2019	0046612-27.2019.8.19.0001	Ação Civil Pública	Réu	Ativo
36	10/04/2019	0083109-40.2019.8.19.0001	Execução de Título Extrajudicial	Réu	Ativo
37	20/05/2019	0118727-46.2019.8.19.0001	Embargos à Execução	Réu	Ativo
38	02/07/2019	0158324-22.2019.8.19.0001	Cumprimento De Sentença	Réu	Ativo
39	03/07/2019	0159841-62.2019.8.19.0001	Rescisória	Réu	Ativo
40	25/07/2019	0180593-55.2019.8.19.0001	Possessória	Autor	Ativo
41	26/07/2019	0182174-08.2019.8.19.0001	Embargos à Execução	Réu	Ativo
42	09/08/2019	0195383-44.2019.8.19.0001	Cautelar de Produção Antecipada de Provas	Réu	Ativo
43	29/10/2019	0269092-15.2019.8.19.0001	Execução de Título Extrajudicial	Réu	Ativo
44	06/12/2019	5098089-37.2019.4.02.5101	Procedimento Comum	Réu	Ativo
45	24/04/2020	0084539-90.2020.8.19.0001	Cautelar Antecedente	Autor	Ativo
46	22/05/2020	5030447-13.2020.4.02.5101	Procedimento Comum	Réu	Ativo
47	01/06/2020	5032873-95.2020.4.02.5101	Procedimento Comum	Autor	Ativo
48	19/06/2020	0123919-23.2020.8.19.0001	Execução de Título Extrajudicial	Réu	Ativo
49	09/11/2020	0236589-04.2020.8.19.0001	Ação de Obrigação de Fazer C/C Indenizatória	Réu	Ativo
50	17/12/2020	5093576-89.2020.4.02.5101	Procedimento Comum	Réu	Ativo

51	20/12/2020	0297729-39.2020.8.19.0001	Execução Fiscal	Executado	Suspenso
52	15/01/2021	0008927-15.2021.8.19.0001	Cumprimento De Sentença	Réu	Ativo
53	21/05/2021	5047170-73.2021.4.02.5101	Anulatória	Réu	Ativo
54	27/05/2021	0118054-82.2021.8.19.0001	Embargos à Execução	Réu	Ativo
55	03/06/2021	5014096-11.2021.4.03.6100	Procedimento Comum	Réu	Ativo
56	16/06/2021	0135501-83.2021.8.19.0001	Cobrança	Réu	Ativo
57	13/08/2021	0182756-37.2021.8.19.0001	Cobrança	Réu	Ativo
58	31/10/2021	0808627-20.2021.8.19.0001	Cobrança	Réu	Ativo
59	04/11/2021	0808970-16.2021.8.19.0001	Cobrança	Réu	Ativo
60	24/11/2021	0297229-36.2021.8.19.0001	Cautelar Antecedente	Réu	Ativo
61	07/12/2021	0309331-90.2021.8.19.0001	Repetição e Indébito	Autor	Ativo
62	06/01/2022	0004184-25.2022.8.19.0001	Mandado de Segurança	Réu	Ativo
63	24/01/2022	5003756-88.2022.4.02.5101	Execução Fiscal	Réu	Ativo
64	19/04/2022	5027795-52.2022.4.02.5101	Execução Fiscal	Executado	Ativo
65	26/04/2022	0100339-77.2022.5.01.0022	Execução Provisória	Executado	Ativo
66	27/04/2022	0102554-39.2022.8.19.0001	Embargos à Execução	Embargante	Ativo
67	02/08/2022	0210707-69.2022.8.19.0001	Procedimento Comum	Réu	Ativo
68	03/08/2022	0833886-80.2022.8.19.0001	Procedimento Comum	Réu	Ativo
69	23/01/2023	5004083-96.2023.4.02.5101	Embargos à Execução	Embargante	Ativo

### ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato celebrado entre a COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS - CCPAR, como CONTRATANTE, e a \_\_\_\_\_, como CONTRATADA, para a execução de obras e/ou serviços de engenharia, na forma abaixo.

Aos dias \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_, na Rua Sacadura Cabral, nº 133, Saúde, Rio de Janeiro, a COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS - CCPAR, a seguir denominada CONTRATANTE, representada pelo \_\_\_\_\_ [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], e a sociedade \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ [endereço da sociedade adjudicatária], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_ [representante da sociedade adjudicatária] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da Licitação LI - CCPAR Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, realizada por meio do processo administrativo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303/16, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Complementar Municipal nº 150/15, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 21.682/02, 22.136/02, 23.103/03, 25.240/05, 27.078/06, 27.715/07, 31.349/09, 31.886/10 e 33.971/11 e 44.698/18 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CCPAR, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste

Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a execução dos serviços de prestação de advocacia contenciosa nas áreas cível e tributária para defesa dos interesses da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº POR-PRO-2022/00108, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras e/ou serviços.

Parágrafo Segundo – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal estabelecido do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16, atendido o interesse da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_ reais), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_ reais).

## **CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as disposições referentes ao recebimento do objeto contidas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos

serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR.

Parágrafo Quarto – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR.

Parágrafo Quinto – Caso devido, o valor adicional por êxito especificado no Termo de Referência será pago à CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis após o efetivo recebimento dos valores devidos na ação judicial.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR.

Parágrafo Nono - O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de

Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

## **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução das obras e/ou serviços caberá a comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução das obras e/ou serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras e/ou serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras e/ou serviços contratados não implicará em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA**

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para

que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PRAZO**

O Contrato vigorará a partir da assinatura até 24 (vinte e quatro) meses contados da data estabelecida no memorando de início.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei 13.303/16 e do Decreto Municipal 44.698/18 e demais normas municipais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 82 do Decreto Municipal 44.698/18 e demais normas municipais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

II– Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

III – Prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE em até 24 horas;

IV – Corrigir ou reparar, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

V – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem

executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

VI – Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto da contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

VII – Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução do objeto;

VIII - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

IX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público;

X - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, nos termos do Anexo II – Termo de Referência (Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – anexo ao TR);

XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer:

- a) alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- d) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

XIII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

XIV – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, peças e documentos exigidos em qualidade adequada, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XV – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

III – Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços; e

IV – Realizar a fiscalização dos serviços contratados;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização prevista na Cláusula Sexta pela autoridade competente no âmbito da COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS - CCPAR, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do

CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR**

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 83 da Lei Federal nº 13.303/16 e art. 589 do RGCAF:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- (d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CCPAR pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quarto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Quinto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sexto – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Nono - Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Primeiro – A aplicação das sanções estabelecidas nesta Cláusula é da

competência do Diretor-Presidente da COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS - CCPAR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS**

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- (a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas do *caput* da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;
- (b) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO**

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 155 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS - CCPAR, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, *caput*, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- (a) a devolução da garantia;

- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total licitado.

A Subcontratada fica condicionada a prévia e expressa anuência da COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS - CCPAR e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do orçamento próprio da Companhia, de acordo com as rotinas internas para a assunção e quitação de despesas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

Será dada publicidade deste Contrato na página oficial da CONTRATANTE na internet, nos termos do Art. 39 da Lei Federal nº 13.303/2016.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS**

A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados a ela atribuídos, conforme estabelecido neste Edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da

CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Sempre que atendidas as condições da contratação e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Terceiro - A Contratada declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na contratação e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta e formalização da contratação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram licitados os serviços de engenharia objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços de engenharia objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos - CCPAR.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

---

TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

---

TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

**ANEXO IV**  
**CARTA DE CREDENCIAMENTO**  
(em papel timbrado da empresa)

Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos - CCPAR

Ref. Licitação LI n° \_\_/\_\_\_\_

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado(a) o(a) Sr(a).\_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_,  
para representar a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, na  
Licitação processada na modalidade \_\_\_\_\_, n° \_\_/ \_\_ a ser realizada  
em \_\_/\_\_/\_\_, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar  
esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre a sua  
renúncia e eventual desistência.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO ME/EPP**  
(em papel timbrado da empresa)

Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos - CCPAR

Ref. Licitação LI nº / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no item do Edital de \_\_\_\_\_ nº /\_e sob as penas da lei, atender os requisitos para enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte e não incorrer em qualquer dos impedimentos para se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado correspondente conferido pela legislação em vigor, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

RESSALVA:      ( ) Há regularidade fiscal              ( ) Não há regularidade fiscal

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

*A presente Declaração deverá ser acompanhada de certidão expedida pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da microempresa ou empresa de pequeno porte licitante para comprovação do respectivo enquadramento como tal, apresentada no original ou em cópia autenticada, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 do DNRC, publicada no DOU de 22/05/2007.*

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.445/03**  
(em papel timbrado da empresa)

Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos - CCPAR

Ref. Licitação LI nº      /     

\_\_\_\_\_ [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 48º, III, DO DECRETO MUNICIPAL Nº  
44.698/18 E ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº  
19.381/01**

(em papel timbrado da empresa)

Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos - CCPAR

Ref. Licitação LI nº / \_\_\_\_\_

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação, e que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**  
**(em papel timbrado da empresa)**

Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos - CCPAR

Ref. Licitação LI n° \_/\_\_\_\_\_

Declaro para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n°  
\_\_\_\_\_, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, o que poderá ser  
comprovado, caso a empresa seja a detentora da melhor proposta nesta Licitação.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 43.562/2017**  
**(em papel timbrado da empresa)**

Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos - CCPAR

Ref. Licitação LI nº \_/\_\_\_\_\_

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
*AGENTE PÚBLICO (Nome, cargo, matrícula e lotação)*

\_\_\_\_\_  
*REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)*



ANEXO X - MATRIZ DE RISCOS

TABELA 01- RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS				
	Definição do risco	Descrição	Alocação	Ações
1.	Ausência da disponibilidade de recursos	Descumprimento do responsável pelo custeio da operação com suas obrigações financeiras	Compartilhado	Ambas as partes deverão arcar com seus respectivos custos e manter disponibilidade de caixa suficiente para aquisição dos equipamentos nos termos da legislação vigente.
2.	Variação de custos	Alterações e flutuações de mercado nos custos dos itens que compõem a proposta da Contratada, principalmente do dólar.	Contratada	A Contratada deverá absorver tais variações.
3.	Custos adicionais	Surgimento eventual de necessidades da Contratante que importem em custos não previstos no orçamento	Contratante	Repactuação ou reequilíbrio do contrato.
4.	Taxas de Juros	Variação da taxa de juros	Contratada	A Contratada será responsável pelos custos financeiros de sua operação.
5.	Alteração da Carga Tributária	Risco de criação de novos tributos acarretando aumento dos custos da operação	Contratada	A Contratada deverá absorver alterações na carga tributária, inclusive relativamente a tributos do município do Rio de Janeiro.
6.	Custos trabalhistas	Risco de ações trabalhistas movidas pelos empregados da Contratada	Contratada	A Contratada deverá manter estrita observância da legislação trabalhista, previdenciária e sindical, arcando com eventuais custos de ações movidas por seus empregados.



**TABELA 2 - RISCOS JURÍDICOS, POLÍTICOS E REGULATÓRIOS**

	Definição do risco	Descrição	Alocação	Ações para mitigação
1.	Mudança na legislação ou na regulamentação aplicáveis	Aumento dos custos por mudanças na legislação ou regulamentos	<b>Contratada</b>	A Contratada deverá arcar com o aumento de custos, relativo a seu objeto, derivado de alterações legais e infralegais, inclusive as de competência do município do Rio de Janeiro.
2.	Descontinuidade da Contratante	Risco de decisão judicial ou administrativa que venha a impedir ou restringir a prestação do serviço público executado pela Contratante	<b>Contratante</b>	Deverá ser prevista a resilição ou extinção do contrato, e a eventual indenização à Contratada.
3.	Força maior ou caso fortuito	Risco de não cumprimento do contrato por consequência da ocorrência de evento de força maior ou caso fortuito	<b>Compartilhado</b>	Cada uma das partes deverá assumir proporcionalmente todos os riscos que não forem seguráveis ou que o valor do prêmio for incompatível.
4.	Término antecipado – Falência ou Extinção de uma das Partes	Risco de perda dos recursos e ativos por consequência de decretação de falência ou extinção de uma das partes	<b>Compartilhado</b>	Deverá ser prevista a resilição ou extinção do contrato, ficando cada parte responsável por suas perdas.